EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2026
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 76.172.907/0001-08**, com sede no Centro Administrativo "28 de Janeiro", sito à **Rua 28 de Janeiro, nº 171, CEP 85.200-073**, Pitanga/PR, por intermédio da autoridade competente, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.691/2011 e demais normas aplicáveis, adotando-se como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA GLOBAL**. A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa de uso de 01 (um) quiosque pertencente ao Município de Pitanga, localizado no Parque Miguel Adur Filho, destinado à exploração de atividades comerciais voltadas à gastronomia, artesanato e gêneros diversos, conforme condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos. Poderão participar do certame pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local para informações e esclarecimentos:

As dúvidas, pedidos de esclarecimento e comunicações oficiais deverão ser encaminhados preferencialmente por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/), na página eletrônica do certame.

Alternativamente, poderão ser enviados para o e-mail **licitacao@pitanga.pr.gov.br** ou por contato telefônico junto ao Departamento de Licitações e Contratos, pelos números (42) 3646-1122 – Ramais 21 e 22.

Sessão Pública Eletrônica:

Data: 18/09/2026 – Horário: 09:01

Local: Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** – https://bnc.org.br/.

O credenciamento, o envio das propostas, dos documentos de habilitação e o acompanhamento de todas as fases do certame serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso identificado e senha pessoal do representante devidamente cadastrado na plataforma.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 01 (um) quiosque pertencente ao Município de Pitanga, conforme o seguinte lote:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO/QUIOSQUES	ÁREA	VALOR MÍNIMO/MÊS EM R$
1	QUIOSQUE – PARQUE MIGUEL ADUR FILHO	16,11M2	R$ 895,02*

1.1.1. Os valores mínimos mensais de outorga da concessão onerosa de uso do quiosque foram definidos com base em avaliação imobiliária previamente realizada e constada nos autos.

1.2. DO OBJETIVO DA OCUPAÇÃO:

1.2.1. A presente concessão onerosa de uso tem por objetivo permitir a exploração comercial do quiosque localizado no Parque Miguel Adur Filho, visando oferecer aos usuários e frequentadores desse espaço público serviços relacionados à gastronomia, artesanato e comércio de gêneros diversos, promovendo comodidade, lazer, convivência social e valorização dos espaços públicos municipais.

1.3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.3.1. Oferecer ao público em geral serviços comerciais diversificados, com preços acessíveis aos frequentadores, residentes ou não no Município de Pitanga;

1.3.2. Proporcionar espaços destinados à convivência, lazer, integração social e fruição pública, com vocação gastronômica, cultural e artesanal;

1.3.3. Garantir a adequada utilização, conservação e segurança das áreas objeto da concessão, competindo ao concessionário a responsabilidade pela guarda e segurança do espaço concedido, não podendo ser atribuída ao Município qualquer responsabilidade por perdas, danos, furtos, roubos ou demais ocorrências relacionadas à atividade exercida.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME JURÍDICO

2.1. A presente licitação e a futura Concessão Onerosa de Uso de Bem Público reger-se-ão pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelas disposições aplicáveis à modalidade Concorrência, aos critérios de julgamento, à habilitação, à contratação, à fiscalização, às sanções administrativas e às demais normas pertinentes.

2.2. Aplicam-se, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.691, de 22 de dezembro de 2011, bem como demais normas municipais correlatas que disciplinam a utilização, administração, fiscalização e concessão de bens públicos municipais.

2.3. A presente outorga possui natureza jurídica de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público Municipal, formalizada mediante contrato administrativo, por prazo determinado e mediante remuneração ao Município, permanecendo a propriedade, posse indireta e domínio do imóvel pertencentes ao Município de Pitanga, observadas as condições previstas neste Edital, Termo de Referência, Contrato e legislação aplicável.

2.4. A concessão não transfere ao concessionário qualquer direito de propriedade sobre o bem público concedido, constituindo mera autorização contratual de uso e exploração econômica do espaço, nos limites e condições estabelecidos pela Administração Municipal.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame pessoas físicas ou jurídicas que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência, na legislação municipal aplicável e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Vedações à Participação

3.2.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

I – aqueles que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – aqueles que estejam suspensos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – aqueles que possuam conflito de interesses em relação ao objeto da contratação ou ao procedimento licitatório;

IV – pessoas físicas que mantenham relação conjugal, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos que atuem diretamente no planejamento, condução, julgamento, homologação, fiscalização ou gestão da presente licitação e da futura concessão;

V – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes, procuradores, controladores ou representantes legais se enquadrem na situação descrita no inciso IV.

3.2.2. Para fins deste Edital, consideram-se agentes públicos abrangidos pela vedação prevista no inciso IV do item anterior aqueles que atuem diretamente no procedimento licitatório ou na gestão e fiscalização da futura concessão, incluindo a autoridade competente, agente de contratação, membros da comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato.

3.2.3. Os licitantes deverão apresentar Declaração de Inexistência de Impedimento, Parentesco e Conflito de Interesses, conforme modelo constante dos anexos do Edital.

3.2.4. A constatação de qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste item acarretará a inabilitação do licitante ou, caso verificada após a contratação, poderá ensejar a rescisão da concessão, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.3. Da Vedação à Participação em Consórcio

3.3.1. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

3.3.2. A vedação justifica-se pela natureza, dimensão e simplicidade do objeto licitado, que não exige a reunião de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplos interessados para sua adequada execução, sendo plenamente possível sua execução por licitante individual.

3.3.3. É vedada a apresentação de proposta por consórcio, associação, agrupamento ou qualquer outra forma de reunião de pessoas físicas ou jurídicas.

3.3.4. O descumprimento das disposições deste item implicará a inabilitação do licitante, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

4. RECEBIMENTO E CREDENCIAMENTO

4.1. CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA BNC

4.1.1. Poderão participar do certame as pessoas físicas e jurídicas devidamente **cadastradas e credenciadas** na **Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras** (https://bnc.org.br/).

4.1.2. O cadastramento deverá ser realizado **até o dia 18/09/2026, as 08:00 horas**

4.1.3. O licitante é responsável pela veracidade, atualização e manutenção de seus dados no sistema, bem como pela confidencialidade de seus dados de acesso, especialmente login e senha.

4.1.4. O Município de Pitanga e o provedor da plataforma não se responsabilizam por falhas de conexão, inobservância de mensagens do sistema ou uso indevido das credenciais de acesso.

4.2. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

4.2.1. O representante legal do licitante deverá estar devidamente credenciado na plataforma, sendo identificado pelo sistema por meio de login e senha pessoal.

4.2.2. O credenciamento na BNC implicará a presunção de poderes do representante para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive apresentar proposta, manifestar intenção de recurso, interpor e desistir de recursos, bem como receber comunicações e intimações eletrônicas.

4.2.3. A documentação que comprove os poderes de representação (contrato social, ata, estatuto ou procuração) deverá ser anexada eletronicamente na aba específica da plataforma.

4.3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

4.3.1. As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da Plataforma BNC, até a data e horário fixados no preâmbulo do edital.

4.3.2. O sistema registrará automaticamente a data e hora do envio, considerando o horário oficial de Brasília.

4.3.3. Após o horário-limite de envio, o sistema bloqueará automaticamente o acesso para novas inclusões ou alterações.

4.3.4. As propostas permanecerão sigilosas até a data e horário de abertura da sessão pública, quando serão disponibilizadas para análise pelo Agente de Contratação.

4.4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

4.4.1. A sessão pública ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, na data e horário previstos no preâmbulo/aviso de abertura, por meio da Plataforma BNC.

4.4.2. A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação, com apoio da Equipe de Apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3. O sistema disponibilizará o registro eletrônico da sessão, garantindo a rastreabilidade e a publicidade de todos os atos.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A habilitação será verificada mediante análise dos seguintes requisitos:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira, quando exigida;

IV – cumprimento das demais condições e declarações previstas neste Edital;

V – demais documentos necessários à comprovação da aptidão para execução do objeto da concessão.

5.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, na Plataforma BNC, dentro do prazo estabelecido no Edital.

5.4. A apresentação de documentos falsos, inexatos ou com informações inverídicas implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os seguintes documentos:
I – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
V – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2. Consulta de impedimentos e sanções

6.2.1. A verificação de eventuais sanções, impedimentos ou restrições à participação será realizada pela Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:
I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
III – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;
IV – Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (ou sistema equivalente).
6.2.2. As consultas previstas neste item serão realizadas pela Administração Pública, não sendo exigida a apresentação de “prints” ou impressões de tela pelos licitantes.
6.2.3. Constatada a existência de sanção, impedimento ou restrição que impeça a participação no certame ou a contratação, o licitante será inabilitado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

7. JULGAMENTO

7.1. A seleção do concessionário ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, adotando-se como critério de julgamento a maior oferta de preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A verificação das condições de habilitação dos licitantes será realizada nos termos deste Edital e da legislação aplicável, em fase própria do procedimento licitatório.
7.3. O concessionário deverá possuir condições técnicas e operacionais compatíveis com a execução das atividades comerciais previstas, responsabilizando-se integralmente pela manutenção, conservação, limpeza e funcionamento do espaço público concedido.
7.4. Serão admitidas apenas propostas com valor igual ou superior ao valor mínimo mensal estabelecido neste edital.
7.5. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta mensal, observadas as condições de habilitação e demais exigências do Edital.
7.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inferiores ao valor mínimo estabelecido para o respectivo lote.
7.7. Os valores ofertados deverão contemplar todos os custos, despesas e encargos necessários à execução da concessão, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Pública. Eventual revisão ou recomposição econômico-financeira observará as hipóteses previstas na legislação aplicável.
7.8. O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.9. Em caso de empate entre propostas válidas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, persistindo o empate, será realizado sorteio público.
7.10. Na hipótese de pessoa física sagrar-se vencedora do certame, a assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel Público (ANEXO I) ficará condicionada à comprovação de constituição regular de pessoa jurídica compatível com o objeto da concessão.
7.11. O não atendimento da exigência prevista no item anterior no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da homologação do certame implicará perda do direito à contratação, mediante processo

administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a Administração convocar o licitante subsequente, conforme ordem de classificação.

7.12. Na hipótese de extinção da concessão por qualquer motivo, poderá ser convocado o licitante remanescente classificado no certame original, observada a ordem de classificação e o interesse público, mediante aceitação nas condições vigentes à época da convocação.

7.13. Não havendo licitante remanescente habilitado, ou não havendo interesse na contratação, deverá ser realizado novo procedimento licitatório.

8. PRAZO DA CONCESSÃO

8.1. O prazo da concessão onerosa de uso será de 06 (seis) anos, contados da data de assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa expressa de interesse público devidamente demonstrado, observados os limites previstos na legislação municipal aplicável e neste Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A concessionária deverá observar rigorosamente as seguintes obrigações durante toda a vigência da concessão de uso:

I – Responder integralmente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução ou da má execução das atividades no espaço concedido;

II – Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e ambiental, inclusive quanto a seus dirigentes, prepostos e empregados;

III – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da atividade, incluindo tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e multas, vedada qualquer transferência de responsabilidade ao Município;

IV – Assumir integral responsabilidade pelos salários, encargos e demais obrigações trabalhistas de seus empregados e colaboradores;

V – Utilizar os trabalhadores devidamente uniformizados, quando aplicável, mantendo padrão de atendimento compatível com a atividade exercida;

VI – Manter o espaço concedido em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e funcionamento, realizando, às suas expensas, todas as manutenções necessárias, inclusive pintura e pequenos reparos;

VII – É vedada a cessão, sublocação, transferência ou qualquer forma de uso do espaço por terceiros, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do Município;

VIII – Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e higienização da área interna do quiosque, bem como, dos banheiros externos próximos ao Quiosque, assim como a coleta de lixo e limpeza do pátio, não podendo cobrar taxa extra dos usuários.

IX – Manter os alimentos devidamente acondicionados, dentro das normas sanitárias vigentes, observando prazos de validade e condições adequadas de armazenamento e manipulação;

X – Expor de forma visível a relação de produtos e serviços comercializados, com seus respectivos preços;

XI – Submeter previamente à aprovação da Administração Municipal qualquer projeto de reforma, adequação ou benfeitoria, vedada sua execução sem autorização expressa;

XII – As benfeitorias realizadas dependerão de autorização prévia e incorporar-se-ão ao patrimônio público ao final da concessão, sem direito a indenização ou retenção;

XIII – Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer sinistros ocorridos nas dependências do espaço concedido, quando decorrentes de ação ou omissão da concessionária;

XIV – Contratar seguro contra incêndio do imóvel, quando exigido pela Administração;

XV – Responder integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros em decorrência da exploração da atividade;

XVI – Manter atualizados todos os alvarás, licenças sanitárias e demais autorizações necessárias ao funcionamento da atividade;

XVII – Realizar o descarte adequado de resíduos sólidos, óleo de cozinha e demais resíduos, conforme legislação ambiental e sanitária vigente;

XVIII – Não utilizar mão de obra infantil ou em desconformidade com a legislação trabalhista vigente;

XIX – Permitir a fiscalização do Município, fornecendo informações e documentos sempre que solicitados;

XX – Entregar o imóvel ao final da concessão em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

9.2 DA VEDAÇÃO AOS CONCESSIONÁRIOS:

9.2.1. É vedado modificar, ampliar, reformar ou alterar a estrutura arquitetônica, elétrica ou hidrossanitária do quiosque sem prévia autorização da Administração Municipal, observadas as normas do Código de Obras e do Plano Diretor do Município.

9.2.2. É vedada a venda de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do tabaco, incluindo cigarros, charutos, cachimbos, narguilé e similares, quando proibidos pela legislação aplicável ou quando não autorizados expressamente no edital.

9.2.3. É vedada a fixação de qualquer tipo de publicidade, propaganda ou comunicação visual sem prévia autorização da Administração, bem como a divulgação de conteúdo político, religioso ou que incentive práticas ilícitas ou atentatórias ao decoro público.

9.2.4. É vedado o descarte de resíduos alimentares em pias, caixas de gordura ou sistemas inadequados, devendo o concessionário observar as normas sanitárias e ambientais vigentes.

9.2.5. É vedada a utilização de aparelhos sonoros ou a realização de apresentações musicais em desacordo com a legislação de proteção ao sossego e à poluição sonora, bem como de forma a causar transtornos à vizinhança e ao uso regular dos espaços públicos.

9.2.6. É vedada a cessão, sublocação, empréstimo, transferência total ou parcial, ou qualquer forma de exploração do espaço por terceiros, ainda que temporária, sem autorização expressa da Administração Municipal.

9.2.7. É vedada a utilização do espaço concedido para finalidade diversa daquela prevista no edital, no Termo de Referência e no Termo de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel Público.

10. PENALIDADES, EXTINÇÃO E REVERSÃO

10.1. Sanções e procedimento sancionatório

10.1.1. Sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos, a Administração poderá aplicar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções, de forma motivada e graduada:

a) Advertência;

b) Multa (moratória e/ou compensatória);

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo período legal, quando a infração assim o justificar;

d) Declaração de inidoneidade.

10.1.2. Multas

I – Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;

II – Multa compensatória: aplicada conforme a gravidade da infração, sobre o valor da obrigação descumprida, nos seguintes percentuais:

a) 5% – infração leve;

b) 10% – infração média;

c) 20% – infração grave.

III – Na ausência de valor contratual diretamente mensurável, a multa incidirá sobre o valor anual estimado da concessão, definido no edital, conforme enquadramento da infração.

10.1.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, gravidade da infração, reincidência e prejuízo ao interesse público.

10.1.4. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Extinção da concessão

10.2.1. A concessão poderá ser extinta, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I) Advento do termo final do prazo;

II) Alteração indevida da destinação do imóvel;

III) Descumprimento das obrigações contratuais ou das condições deste Edital;

IV) Razões de interesse público, devidamente motivadas;

V) Extinção/dissolução da concessionária;
VI) Anulação por ilegalidade ou revogação por conveniência e oportunidade, na forma da legislação aplicável.
10.2.2. Na hipótese de extinção por descumprimento, poderá ser concedido prazo para saneamento quando cabível e compatível com o interesse público. A decisão de extinção será motivada e observará o devido processo administrativo.
10.2.3. O inadimplemento de 03 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração da ocorrência, assegurados ao concessionário o contraditório e a ampla defesa. Concluído o processo administrativo e constatada a permanência da inadimplência, poderá ser declarada a rescisão da Concessão Onerosa de Uso, com a retomada imediata do bem pelo Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das demais medidas legalmente cabíveis.
10.3. Reversão do imóvel e das benfeitorias
10.3.1. Extinta a concessão, o imóvel retornará de pleno direito ao domínio do Município, incorporando-se ao patrimônio público todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito a retenção, pagamento ou indenização, inclusive as previamente autorizadas.
10.3.2. Os bens móveis e equipamentos não reversíveis poderão ser retirados no prazo que vier a ser fixado na decisão de extinção, desde que sem prejuízo ao imóvel e sem afastar o dever de reparar eventuais danos. 10.3.3. A reversão será formalizada mediante vistoria conjunta e Termo de Restituição, com apuração de responsabilidades, se for o caso.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberão recursos administrativos nas hipóteses e prazos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e os procedimentos eletrônicos da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras **(**https://bnc.org.br/**)**.
11.2. As manifestações recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, nos campos próprios do sistema, obedecendo a seguinte sequência:
a) Intenção de recorrer, registrada durante a sessão pública eletrônica ou no prazo indicado na ata;
b) Apresentação das razões do recurso, dentro do prazo fixado no aviso eletrônico e na ata da sessão;
c) Contrarrazões, pelas demais participantes, no prazo legal subsequente, contado a partir da ciência da intenção de recurso.
11.3. O sistema garantirá a comunicação automática e simultânea entre os participantes, o registro dos prazos e a publicidade dos atos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhar o processo à autoridade competente para julgamento.
11.5. As decisões sobre recursos serão publicadas no painel do certame na Plataforma BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente, produzindo efeitos a partir de sua divulgação.
11.6. Os recursos observarão as hipóteses previstas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA

12.1. A entidade adjudicatária será convocada por meio eletrônico, via Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras e/ou publicação oficial, para assinar o Termo de Concessão Onerosa de Uso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela adjudicatária, antes do término do prazo inicial, e desde que aceito pela Administração.
12.3. A recusa injustificada ou o não comparecimento para assinar o Termo dentro do prazo estabelecido implicará a decadência do direito à concessão, autorizando a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o interesse público, nos termos da legislação aplicável.
12.4. O Termo de Concessão Onerosa de Uso será formalizado em meio eletrônico, integrando o processo administrativo e produzindo efeitos a partir de sua assinatura e da publicação no meio oficial, quando exigível, devendo conter todas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação municipal e federal aplicável.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as publicações e comunicações referentes a este certame serão realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, e no Portal Oficial do Município de Pitanga (**www.pitanga.pr.gov.br**).

13.1.1. Em caso de divergência de informações publicadas, prevalecerá a versão disponibilizada no Portal Oficial do Município de Pitanga.

13.1.2. Eventuais retificações, esclarecimentos ou avisos complementares serão divulgados pelos mesmos canais oficiais.

13.2. Pedidos de esclarecimento e impugnações.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser apresentados pelos canais eletrônicos indicados no preâmbulo, preferencialmente pela Plataforma BNC, observando-se os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Na impossibilidade de uso eletrônico, admite-se a entrega física no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pitanga, dentro dos prazos legais.

13.3. Unidade do instrumento.

13.3.1. O presente Edital e seus Anexos constituem instrumento único, coerente e indivisível. Em caso de conflito entre disposições, prevalecerá o texto do Edital, ressalvadas as retificações formalmente publicadas pela Administração.

13.4. Casos omissos.

13.4.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.5. Revogação e anulação.

13.5.1. O Município de Pitanga poderá, mediante decisão motivada, revogar o presente procedimento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a transparência, nos termos da legislação vigente.

13.6. Assinaturas e documentos digitais.

13.6.1. Os documentos eletrônicos e assinaturas digitais deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, admitidas as assinaturas eletrônicas reconhecidas pela Administração Pública, conforme a legislação aplicável.

13.7. Proteção de dados pessoais.

13.7.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e normas complementares, assegurando a proteção, a confidencialidade e o uso legítimo das informações.

13.8. Foro.

13.8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga/PR como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital, do Termo de Concessão Onerosa de Uso e de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle e fiscalização.

13.9. ANEXOS

- Anexo I – Minuta do Termo de Concessão Onerosa de Uso (prazo, obrigações, fiscalização, extinção, reversão).
- Anexo II – Modelos de Declarações (inexistência de impedimentos; compromisso de uso/manutenção ciência da reversão);
- Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco e Conflito de Interesses;
- Anexo IV – Modelo de Declaração LGPD.

Pitanga/PR, 25 de agosto de 2026.

Dirceu Morais
Prefeito Municipal

O Agente de Contratação e os Pregoeiros, junto a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2026, tomaram conhecimento do Teor do Edital	Marcio Sokoloski Agente de Contratação Jean Marcel Grande Huber Pregoeiro Edina dos Santos da Luz Pregoeira Helcio Luiz Klosowski Ferreira Equipe de Apoio Alex Antônio dos Santos Equipe de Apoio Roberto Cesar Cargnin Equipe de Apoio Angelica dos Santos Scandolara Peron Equipe de Apoio Jorge Paulo Paulino dos Santos Equipe de Apoio Vanessa dos Santos Franco Equipe de Apoio Edviges Antonia Iubel Trojan Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº __/2026

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 76.172.907/0001-08**, com sede administrativa à **Rua 28 de Janeiro, nº 171, Centro Administrativo "28 de Janeiro"**, Pitanga/PR, CEP 85.200-073, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Dirceu Moraes**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e/ou CNPJ nº _____, com endereço à _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 16/2026, Processo Administrativo nº 261/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Lei Municipal nº 1.691/201, pelo Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento licitatório, mediante as cláusulas e condições seguintes**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a concessão onerosa de uso do imóvel público contendo edificação existente, destinado à permitir a exploração comercial do quiosque no Parque Miguel Adur Filho, visando oferecer aos usuários e frequentadores desse espaço público, serviços relacionados à gastronomia, artesanato e comércio de gêneros diversos, promovendo comodidade, lazer, convivência social e valorização dos espaços públicos municipais conforme autorizado pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1. O prazo da concessão onerosa de uso será de 06 (seis) anos, contados da data de assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa expressa de interesse público devidamente demonstrado, observados os limites previstos na legislação municipal aplicável e neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
3.1. A concessionária deverá observar rigorosamente as seguintes obrigações durante toda a vigência da concessão de uso:
I – Responder integralmente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução ou da má execução das atividades no espaço concedido;
II – Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e ambiental, inclusive quanto a seus dirigentes, prepostos e empregados;
III – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da atividade, incluindo tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e multas, vedada qualquer transferência de responsabilidade ao Município;
IV – Assumir integral responsabilidade pelos salários, encargos e demais obrigações trabalhistas de seus empregados e colaboradores;
V – Utilizar os trabalhadores devidamente uniformizados, quando aplicável, mantendo padrão de atendimento compatível com a atividade exercida;
VI – Manter o espaço concedido em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e funcionamento, realizando, às suas expensas, todas as manutenções necessárias, inclusive pintura e pequenos reparos;
VII – É vedada a cessão, sublocação, transferência ou qualquer forma de uso do espaço por terceiros, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do Município;
VIII – Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e higienização da área interna do quiosque, bem como, quando previsto no edital, de áreas externas vinculadas ao seu uso, vedada a cobrança de qualquer taxa dos usuários;
IX – Manter os alimentos devidamente acondicionados, dentro das normas sanitárias vigentes, observando prazos de validade e condições adequadas de armazenamento e manipulação;
X – Expor de forma visível a relação de produtos e serviços comercializados, com seus respectivos preços;

XI – Submeter previamente à aprovação da Administração Municipal qualquer projeto de reforma, adequação ou benfeitoria, vedada sua execução sem autorização expressa;
XII – As benfeitorias realizadas dependerão de autorização prévia e incorporar-se-ão ao patrimônio público ao final da concessão, sem direito a indenização ou retenção;
XIII – Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer sinistros ocorridos nas dependências do espaço concedido, quando decorrentes de ação ou omissão da concessionária;
XIV – Contratar seguro contra incêndio do imóvel, quando exigido pela Administração;
XV – Responder integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros em decorrência da exploração da atividade;
XVI – Manter atualizados todos os alvarás, licenças sanitárias e demais autorizações necessárias ao funcionamento da atividade;
XVII – Realizar o descarte adequado de resíduos sólidos, óleo de cozinha e demais resíduos, conforme legislação ambiental e sanitária vigente;
XVIII – Não utilizar mão de obra infantil ou em desconformidade com a legislação trabalhista vigente;
XIX – Permitir a fiscalização do Município, fornecendo informações e documentos sempre que solicitados;
XX – Entregar o imóvel ao final da concessão em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

4.1. A concessão onerosa de uso extinguir-se-á, a qualquer tempo:
I – Pelo advento do termo final do prazo e não renovação;
II – Pela alteração indevida da destinação do imóvel;
III – Pelo descumprimento das cláusulas deste termo, do edital ou da legislação aplicável;
IV – Por razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração;
V – Pela dissolução, extinção ou inatividade da entidade concessionária;
VI – Por anulação por ilegalidade ou revogação por conveniência e oportunidade, na forma da legislação aplicável.
4.2. Na hipótese de extinção por descumprimento, poderá ser concedido prazo para saneamento quando cabível e compatível com o interesse público. A decisão de extinção será motivada e observará o devido processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO

5.1. Extinta a concessão, o imóvel retornará de pleno direito ao domínio do Município, incorporando-se ao patrimônio público todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito a retenção, pagamento ou indenização, inclusive as previamente autorizadas.
5.2. Os bens móveis e equipamentos não reversíveis poderão ser retirados no prazo que vier a ser fixado na decisão de extinção, desde que sem prejuízo ao imóvel e sem afastar o dever de reparar eventuais danos.
5.3. A reversão será formalizada mediante vistoria conjunta e Termo de Restituição, com apuração de responsabilidades, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

6.1. O descumprimento das obrigações previstas neste termo ou no edital sujeitará a Concessionária às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo do ressarcimento integral de eventuais danos causados ao patrimônio público.
6.2. A aplicação de penalidade dependerá de processo administrativo prévio, com notificação, contraditório e ampla defesa, conforme disciplinado no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Concessão Onerosa de Uso caberá à **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, a quem compete acompanhar, supervisionar e avaliar o uso do imóvel público, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária.

7.2. Ficam designados, nos termos da Portaria nº 599/2026, os seguintes servidores para exercer a fiscalização e o acompanhamento técnico desta concessão:

- Adryan de Paula Egler, matrícula nº 50150;

7.3. Compete à Secretaria de Gestão Pública e aos fiscais designados:
I – verificar a destinação do imóvel e o cumprimento das condições previstas neste Termo e no Plano de Uso aprovado;
II – acompanhar a realização de reformas, adequações e melhorias, observando as normas de segurança, acessibilidade e conservação;
III – elaborar relatórios de vistorias e apontar eventuais irregularidades ou descumprimentos;
IV – propor à autoridade competente a adoção de medidas corretivas ou a aplicação de penalidades, quando cabíveis.
7.4. A Concessionária deverá permitir o acesso dos fiscais ao imóvel, prestar todas as informações solicitadas e atender prontamente às determinações e recomendações emitidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. Pela utilização do espaço público objeto da presente concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor mensal de R$ ___ (_____), correspondente à proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº 16/2026.
8.2. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guia de recolhimento emitida pelo Município.
8.3. O não recebimento da guia de recolhimento não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
8.4. Os valores arrecadados serão destinados aos cofres públicos municipais, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. O valor mensal da concessão será reajustado anualmente, contado da data da assinatura deste Termo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.2. Na hipótese de extinção ou descontinuidade do índice previsto no item anterior, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA
10.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela mensal sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.
10.2. O inadimplemento de 03 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.3. Constatada a inadimplência após regular processo administrativo, poderá ser declarada a extinção da concessão, sem prejuízo da cobrança judicial ou administrativa dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Concessão.
11.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pitanga/PR, __ de _____ de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal de Pitanga
CONCEDENTE

_____
CONCESSIONÁRIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

O(a) licitante _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – não se encontra em qualquer das hipóteses de impedimento para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – não está cumprindo penalidade que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

III – não possui conflito de interesses que possa comprometer a isonomia, a competitividade, a transparência ou a regularidade do procedimento licitatório e da futura concessão;

IV – compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que venha a alterar as condições declaradas neste documento;

V – tem ciência de que a falsidade da presente declaração sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à inabilitação no certame ou à rescisão da concessão, observado o devido processo legal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pitanga/PR, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR

O(a) licitante _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

I – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II – não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pitanga/PR, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA REVERSÃO DO IMÓVEL

O(a) licitante _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Termo de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel Público, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I – a concessão objeto do certame possui caráter oneroso, obrigando a concessionária ao pagamento da remuneração mensal ofertada na proposta vencedora, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Concessão;

II – a concessionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades autorizadas pela Administração Municipal, observando todas as obrigações legais, contratuais, sanitárias, ambientais, tributárias e de segurança aplicáveis à atividade desenvolvida;

III – a concessionária é responsável pela conservação, limpeza, manutenção, segurança e funcionamento do espaço concedido, bem como pela obtenção e manutenção das licenças e alvarás necessários ao exercício da atividade;

IV – todas as benfeitorias, acessões e melhorias realizadas no imóvel, ainda que necessárias e previamente autorizadas pela Administração Municipal, incorporar-se-ão ao patrimônio público ao término ou extinção da concessão, sem direito a retenção, indenização ou ressarcimento;

V – extinta a concessão por qualquer motivo, o imóvel retornará ao pleno domínio e posse do Município de Pitanga, devendo ser restituído nas condições previstas no Edital e no Termo de Concessão, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

VI – a concessionária sujeitar-se-á à fiscalização do Município e ao cumprimento integral das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Concessão e na legislação aplicável, estando ciente das penalidades e sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pitanga/PR, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(Emitir em papel timbrado, quando houver)

O(a) licitante _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame em referência, que:

I – não mantém relação conjugal, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos que atuem diretamente no planejamento, condução, julgamento, homologação, fiscalização ou gestão da presente licitação e da futura concessão, nos termos do Edital;

II – no caso de pessoa jurídica, a presente declaração abrange seus sócios, administradores, dirigentes, procuradores, controladores e representantes legais.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à inabilitação no certame ou à rescisão da concessão, observado o devido processo legal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pitanga/PR, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO LGPD.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. Referentes a participações societárias;

1.3. Informações inseridas em contratos sociais;

1.4. Endereços físicos e eletrônicos;

1.5. Estado civil;

1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. Relações de parentesco;

1.8. Número de telefone;

1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Pitanga/PR, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal